



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

## **CONTRATO N° 71/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 108.2023**

**VALIDADE: 12 meses a partir da assinatura**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.971.900/0001-98, neste ato representado por sua secretaria Sra. **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, do outro lado a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 19.286.537/0001-98, localizada na Avenida Gustavo Fetter, nº 1.780, Centro, Ipora do Oeste/SC, doravante denominada como **CONTRATADA**, com fundamento no Edital nº 108.2023, de Pregão Presencial, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 108.2023**, conforme resultado homologado em **16/10/2023**;

Resolve para a contratação dos itens que correspondem aos **ITENS** constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços propostos pela empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 19.286.537/0001-98, localizada na Avenida Gustavo Fetter, nº 1.780, Centro, Ipora do Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL NICOLÓDI**, portador da Cédula de Identidade nº 5362828 e CPF nº 086.081.529-32, classificada em 1º lugar no certame.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - O presente certame licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada em atividades de licenciamento de software web customizável de gestão de Saúde Pública, consultoria nos processos de controle e avaliação e envio de produção do SUS, educação em Saúde para apoio nos processos de trabalho com o uso de tecnologias da Saúde, buscando a melhoria de processos de trabalho e otimização de atividades profissionais na Saúde municipal;

**1.2** - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

**1.3** - O presente projeto tem como objetivo aprimorar a Saúde Pública municipal, visando a melhoria dos fluxos e processos de trabalho, a implementação de protocolos padronizados e a capacitação dos profissionais. Além disso, busca-se a modernização das ferramentas tecnológicas, a eficiência na gestão de recursos financeiros e insumos, a redução de retrabalho e o aumento da agilidade no atendimento e tomada de decisões. O projeto também visa oferecer suporte qualificado aos profissionais da Saúde no dia a dia.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

**2.1.** Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 108.2023.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI.</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Licença mensal de software de gestão de Farmácia Básica e Judicial com controle e gestão de transferências, controle de reposição através de estoque mínimo e gestão de compras com envio automático do Hórus;	Mês	Própria	12	R\$ 494,90	R\$ 5.938,80
2	Licença mensal de software de Gestão de estoques de Almoarifado da Saúde, com controle de dispensações, transferências, empréstimo de itens e gestão de compras;	Mês	Própria	12	R\$ 210,70	R\$ 2.528,40
3	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde com controle de filas de espera por transporte, impressão de diário de bordo, exportação de arquivo DETER;	Mês	Própria	12	R\$ 171,50	R\$ 2.058,00
4	Licença mensal de software de gestão e Controle e Gestão De Contratos e Credenciamentos Benefícios E Dispensação De OPM;	Mês	Própria	12	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

5	Licença mensal de software de comunicação automática com cidadão para o envio de mensagens via WhatsApp e e-mail, realizando avisos de consultas agendadas do sistema de prontuário, avisos de viagens do sistema de frotas, avisos de resultados de exames prontos do sistema de laboratório, avisos de documentos disponíveis na secretaria da saúde, avisos de vacinação diretamente do sistema de vacinação, avisos de posição da lista de espera do sistema de gestão de filas, criação de avisos personalizados para encaminhamento em massa com possibilidade de criação de grupos por Idade, Sexo, Condição de saúde e Bairro;	Mês	Própria	12	R\$ 445,90	R\$ 5.350,80
6	Licença mensal de software de Dashboard de Indicadores, informações de produção e relatórios do sistema e-SUS (integrado em tempo real), que demonstra de maneira gráfica informações de produção enviadas permitindo o acompanhamento em tempo real dos indicadores de saúde além de permitir a extração de informações a partir de relatórios, acompanhamento dos resultados de pesquisa de satisfação do profissional e da sua equipe, e das metas	Mês	Própria	12	R\$ 318,50	R\$ 3.822,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**www.pmspa.sc.gov.br**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

	dos programas relacionados a sua equipe;					
7	Licença mensal de software de Portal da transparência da saúde, para divulgação da lista de medicamentos disponíveis, painel de vacinação, listas de espera do SUS, portal para divulgação de notícias, portal de impressão de caderneta de saúde, portal de impressão e verificação de prontuários, portal para impressão de receitas digitais;	Mês	Própria	12	R\$ 102,90	R\$ 1.234,80
8	Consultoria em saúde: Auxílio remoto durante todo período do contrato no processo de controle e avaliação de dados de produção do SUS, auxílio no uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR e envio da produção para o Ministério da Saúde, acompanhamento remoto da aprovação da produção;	Mês	Própria	12	R\$ 445,90	R\$ 5.350,80
<b>TOTAL: R\$ 28.047,60 (VINTE E OITO MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>						

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1 - O órgão gerenciador será a MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.2 - Poderá utilizar-se do contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**3.2.1 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.2.2** - O quantitativo decorrente das adesões do contrato não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.2.3** - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.2** - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

**4.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.4.1** - Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.4.2** - Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;

**4.4.3** - Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**4.5** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1** - Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**4.5.2** - Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada do Contrato aos órgãos participantes, se houver.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

**5.1** - O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1** - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5** - Não manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato.

**5.1.6** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**5.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

**5.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

**a)** por razão de interesse público;

**b)** a pedido do fornecedor.

**5.4** - Em qualquer das hipóteses acima enumerada, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do Contrato do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

**6.1** - Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**6.1.1** - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.2** - As condições da execução de serviço constam anexas ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.3** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

**6.1.4** - A entrega dos produtos quando for o caso só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

**6.1.5** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

**6.2** - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

**6.2.1** - É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência do contrato.

**6.3** - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4** - Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** - O prazo de vigência do Contrato tem início no dia 23/10/2023 e termino no dia 23/10/2024.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

**8.1** - A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante referente ao item ganhador.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DA EMPRESA REGISTRADA:**

**9.1.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do presente contrato, objetivando a execução do serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, a execução do serviço, em que se verificarem incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

**9.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto a execução dos serviços descritos no edital;

**9.1.9.** Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.13.** A prestação de serviço deverá começar imediatamente a assinatura do contrato firmado entre as partes;

## **9.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o objeto licitado e o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas nos materiais detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

**9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços a serem adquiridos.

**9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será creditado em nome da Contratada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão requisitante, condicionado à apresentação e atesto da Fatura/Nota Fiscal em nome do Órgão requisitante, por meio de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

**10.2.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**10.3.** De acordo com a Lei nº 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF nº 480 de 15/12/2004;

**10.4.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, designada, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)**

**[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1** - Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da não execução do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do objeto;

**12.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993:

**12.3.1** - Advertência;

**12.3.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.3.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.1.1;

**12.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por infração de qualquer Cláusula do Instrumento Contratual, dobrável em sua reincidência;

**12.6.** As multas constantes dos subitens 12.1.1 e 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

**12.7.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente no Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

**12.9.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Município, ou autoridade a quem este delegar competência.

## **13. CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

**Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000**

**Fone: 48-32770122 – R-202**

**[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)**

**13.1.** O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**13.2.** Aceitar os produtos, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 108.2023 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à ata de registro de preços será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, 23 de Outubro de 2023.

---

**JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**  
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

---

**RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 19.286.537/0001-98  
Contratada